

**SEMINÁRIO NACIONAL DE
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM
DIREITO DA FEPODI**

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA SENSACIONALISTA NO ESTÍMULO À PRÁTICA DA AUTOTUTELA

THE INFLUENCE OF MEDIA SENSATIONALIST IN STIMULATING THE PRACTICE OF DECISION-MAKING POWER

Túlio Coelho Alves ¹
Caio Augusto Souza Lara ²

Resumo

A presente pesquisa tem em vista expor o quanto a opinião, a ordem e a atuação da justiça são lesadas pela influência da mídia sensacionalista que, através de seus discursos imparciais, defendidos pela tese da liberdade de expressão, estimulam a prática da autotutela no Brasil. Fenômeno responsável por conduzir a um novo Direito Penal, no qual a população brasileira detém a função de exercer o *ius puniendi*. O estudo que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dedutivo dialético.

Palavras-chave: Mídia sensacionalista, Autotutela, Liberdade de expressão

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to expose how much the view, order and the role of justice are damaged by the influence of sensationalist media that through its impartial speeches, defended by the thesis of freedom of expression, encourage the practice of decision-making powers in Brazil. Phenomenon responsible for leading a new criminal law in which the Brazilian population has the function of exercising the *ius puniendi*. The study proposes that belongs to the legal and sociological methodological aspects. Regarding the type of research, legal and projective type was chosen. The reasoning developed in the research was predominantly deductive dialectic.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sensationalist media, Decision-making power, Freedom of expression

¹ Graduando em Direito pela Escola Superior Dom Hélder Câmara.

² Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Direito pela UFMG.

1. Considerações iniciais

O presente resumo expandido tem por objetivo discorrer a respeito da questão social que envolve o incentivo de uma prática ilegal cuja incidência de casos vem avolumando-se em plena sociedade brasileira do século XXI. Na qual, cidadãos comuns, geralmente com baixo nível de escolarização, se colocam na condição de julgar e punir aqueles aos quais sejam atribuídos delitos, com base num discurso extremista sustentado por determinados profissionais da informação.

É válido ressaltar a imprescindibilidade da escolha deste tema em função do agravamento das consequências da difusão do discurso de ódio instituído por figuras públicas, desacreditadas em relação à eficiência das autoridades na manutenção do bem-estar social, de modo a expor tamanho retrocesso dos que aderem à “justiça com as próprias mãos”. Tendo em vista que a aceitação destes ocorridos remete a sociedade brasileira ao estado de guerra descrito pelo filósofo inglês Thomas Hobbes, em que não haveria segurança, portanto todos estariam fadados à própria sorte.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dedutivo dialético. Trata-se de uma pesquisa teórica, o que será possível comprovar a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa. Assim, a pesquisa se propõe a esclarecer e analisar as razões pelas quais a mídia sensacionalista adere a uma preleção que incentiva o povo a confrontar contraventores, ao invés de confiar essa função aos legítimos responsáveis, as autoridades.

2. A mídia manipuladora e a questão da livre expressão

Desde o seu surgimento, a imprensa tem como função distribuir informações a todos, portanto, deveria apenas repassar o conteúdo. No entanto, a transmissão de ocorrências, geralmente, se dá pela adequação do texto ao leitor, segundo os interesses daqueles que chefiam os órgãos de emissão de informação, tanto quanto dos que subornam os canais de informação, este jornalismo sensacionalista não só distorce a notícia, retirando-lhe a

veracidade, como também aliena o seu público-alvo, principalmente aqueles que são menos esclarecidos, o jurista brasileiro Nilo Batista trata deste fenômeno:

Na televisão, os âncoras são narradores e participantes dos assuntos criminais, verdadeiros atores – e atrizes – que se valem teatralmente da própria máscara para um jogo sutil de esgares e trejeitos indutores de aprovação ou reproche aos fatos e personagens noticiados." (BATISTA, 2000, p.17)

Apesar do sensacionalismo presente no jornalismo, evidentemente, representar um perigo à integridade dos fatos e ao pleno aprendizado do leitor, não há lei que proíba a continuidade desta afronta ao jornalismo informativo. Não obstante, há ainda a questão da liberdade de expressão que sustenta a legitimidade do discurso de qualquer cidadão, logo um fator que viabiliza reportagens e matérias pautados em pontos de vista absurdos são permitidos.

O 'marginalzinho' amarrado ao poste era tão inocente que em vez de prestar queixa contra seus agressores, preferiu fugir, antes que ele mesmo acabasse preso. É que a ficha do sujeito – ladrão conhecido na região – está mais, suja do que pau de galinheiro.

Num país que ostenta incríveis 26 assassinatos a cada 100 mil habitantes arquivam mais de 80% de inquéritos de homicídio e sofre de violência endêmica, a atitude dos 'vingadores' é até compreensível. O Estado é omissivo. A polícia, desmoralizada. A Justiça é falha. O que resta ao cidadão de bem, que, ainda por cima, foi desarmado? Se defender, claro! O contra-ataque aos bandidos é o que eu chamo de legítima defesa coletiva de uma sociedade sem Estado contra um estado de violência sem limite.

E aos defensores dos Direitos Humanos, que se apiedaram do 'marginalzinho' amarrado ao poste, lanço uma campanha: Façam um favor ao Brasil: Adote um bandido (SHEHERAZADE, 2014).

Há, por exemplo, o caso da jornalista Rachel Sheherazade, que durante uma edição do programa jornalístico que apresenta, mostrou-se totalmente favorável à aplicação da autotutela, além disso, salientou, ironicamente, que todos deveriam aderir à "adoção de um bandido", ou seja, ela subverte o acontecimento, ao invés de tratar da punição de um criminoso pelo povo, pena que cabe ao Estado aplicar por meio do Direito Penal Subjetivo. Assim, a repórter conclui que houve um ato de justiça popular e que os opositores a este tipo de ato são a favor de não punir contraventores, um discurso excepcionalmente inconstitucional. Sendo assim, a jornalista leva a crer que incumbidos ficam os cidadãos na omissão, ou não, do governo de combater a violência.

De acordo com especialistas, noticiar a violência urbana de maneira sensacionalista pode gerar um ambiente cultural que legitime linchamentos. Quando o criminoso é visto como o problema final da violência urbana, cria-se a ideia de que basta eliminá-lo para que a violência acabe.

Nas coberturas policiais o contexto social como origem da violência urbana não é contemplado, ações como o linchamento acabam banalizadas. (FREITAS, 2016).

Com relação às consequências do discurso de ódio, é notória a presença de dois fatores: o ideal de justiça e a exaltada crítica direcionada à ineficiência da manutenção da segurança, responsabilidade do Estado. Contudo, trata-se, explicitamente, de táticas que visam alienar o receptor, além de, obviamente, questionar os políticos por trás do governo vigente. No caso do primeiro fator, sensacionalistas abordam que os cidadãos devem fazer justiça, porém, é do consenso de todos que o dever de julgar, condenar e aplicar a pena se restringe ao Estado, através da *ius puniendi*, ao cidadão compete à obrigação de cooperar com o bem-estar social e pagar seus impostos, ao invés de agir como um “justiceiro”, justificando suas ações com concepções que fogem aos ideais presentes na Constituição brasileira. Complementando, casos de “justiça com as próprias mãos” salvo em pouquíssimas situações, como a de legítima defesa. Ao se tratar do segundo fator, a crítica à eficiência do Estado ao garantir a harmonia social, é necessário convir que, de fato, há ineficiência do Governo nesse quesito. No entanto, ao denunciar a ineficácia da segurança social, vários meios de comunicação o fazem visando desmoralizar o governo atual, como uma espécie de oposição, sendo que o problema se encontra na estrutura, e não no partido político daqueles que administram o país, algo natural em se tratando de política, mas que foge ao controle, em razão do excesso com que é praticado.

Mas afinal, se o jornalismo não apontar as falhas do Estado, o Brasil regredirá ao ambiente dos períodos do Estado Novo e Ditadura Militar, sem dúvida, entretanto, a questão não sugere a limitação da liberdade de expressão, tendo em vista que, no Brasil, não há sanções que limitam a livre expressão de ideias, na verdade, trata-se da mídia adequar a informação que capta a maneira que mais lhe convém, ao modo que àqueles que financiam o órgão desejam. Assim, a solução cabe ao leitor, que precisa colocar em prática, assim como Descartes pregava, o questionamento sobre toda informação que lhe é dada, pois é imprescindível que o brasileiro duvide de tudo que lê, que esteja sempre buscando em outras fontes a informação que lhe é apresentada, de forma a confirmar sua validade.

3. O Estado não garante segurança, pelo parecer dos sensacionalistas, resta aos cidadãos garantir

Após uma primeira leitura do título, é possível, inicialmente, concordar com a tese que afirma a importância do povo tomar atitudes quando o Estado fracassa em garantir o bem-estar social, caso das famosas revoluções francesa e bolchevique. No entanto, o exercício da autotutela como meio de manutenção social representa um retrocesso quando comparado a um ideal revolucionário, tendo em vista que a práxis – atividade revolucionária transformadora –, segundo Marx, se faz presente quando a maioria, representada pelas

camadas sociais mais humildes, se revolta contra seus opositores com base numa mesma ideologia, já no caso da autotutela, há uma minoria, que age fora da condição do cidadão, visto que realiza “justiça com as próprias mãos” em condições inconstitucionais e segundo sua própria concepção do que é moral e justo, enquanto age, na verdade, em função daquilo que a mídia lhe impõe, portanto não há real consentimento dos atos de violência;

O exercício arbitrário das próprias razões na tentativa desenfreada de fazer justiça é cada vez mais utilizado pela população, seu principal fundamento apontado pela comunidade social é de que há um problema estruturante na segurança pública e que isso ocasiona insegurança social e justifica a atitude de fazer justiça pelas próprias mãos. Entretanto, esse sentimento vingativo demonstra um retrocesso social (...). (IURINO; RAMALHO.)

Outro ponto, pouco abordado pelo jornalismo sensacionalista, por sinal, é o exercício arbitrário das próprias razões do cidadão que insiste na ideia de fazer “justiça com as próprias mãos”, com base naquilo que acredita ser moralmente correto, um claro desleixo em relação à Constituição. Infelizmente, a população brasileira convive com a insegurança social, fruto do trabalho pouco efetivo da polícia e outros órgãos responsáveis pela segurança, no entanto, falta aos “justiceiros” a concepção de que ao agirem por conta própria estarão retrocedendo ao Estado de Guerra de John Locke, no qual a sociedade se torna uma zona de conflito, onde todos fazem o que lhes convém, em função de seus interesses, sem que haja qualquer meio, um Estado, para garantir a segurança e a propriedade.

Objeto material é a conduta justiceira daquele que despreza a legislação regente do inter-relacionamento das pessoas e que estabelece os mecanismos e procedimentos para dirimir conflitos e busca, individualmente, fazer a sua justiça, segundo a sua visão e entendimento, em desprezo às regras previamente estabelecidas”. (DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA. Código Penal e sua interpretação: Revista dos Tribunais. São Paulo. ed.8, 2007. p. 1685)

O desprezo com relação ao Código Penal representa outro fator que inferioriza o pensamento daqueles que agem segundo a própria razão, pois a partir do momento em que a ação é realizada paralela à conduta aceita pela Constituição, o indivíduo é um “fora da lei”, portanto está sujeito às punições pré-estabelecidas. Sendo assim, se há a iniciativa, por parte do indivíduo, de colaborar com a segurança pública, faça-a por meio de colaborações com investigações policiais de um caso que vivenciaram, entre para a polícia, faça denúncias, todo auxílio é valioso desde que ocorra dentro da legalidade.

4. Considerações finais

Em decorrência da análise proposta a respeito da questão da influência da mídia sensacionalista no estímulo à prática da autotutela, é imprescindível levar em conta a relevância de se avaliar as posições de ambos os protagonistas, sejam as razões da mídia, aparentemente limitadas e direcionadas a incentivar a autotutela como forma de garantir a segurança social impelindo que outros sujem as mãos, ou como forma de criticar a gestão do atual governo, um nítido ato de propaganda política negativa direcionada aos questionados, sejam as dos justiceiros brasileiros, que se veem vulneráveis à violência, devido ao descaso e à ineficiência explícita de muitos agentes da lei, o que leva brasileiros, em geral, encorajados pelo discurso de ódio proferido por jornalistas e apresentadores, a proferirem linchamentos, apedrejamentos e todo tipo de “violência com as próprias mãos”. Tendo em vista que, no Brasil, tem se tornado cada vez mais comum indivíduos serem linchados, até mesmo mortos, mesmo sem haver comprovação da autoria do crime, comprova-se a teoria de que a imprensa manipuladora e extremista está gerando, não só carrascos, mas exímios “júris populares” de preparo pífio e nenhuma legitimidade.

Há quem, apesar das ocorrências de linchamentos, em muito questionáveis, ainda apoia os fundamentos extremistas idealizados pelos profissionais da informação, devido ao pensamento cultural formado com base em sentenças apelativas, caso de “bandido bom, é bandido morto”, advindas da formação formal e conservadora. Porém, os principais fatores que condizem com a fundamentação do discurso de ódio, baseado em conceitos altamente questionáveis e que retrocedem a períodos de pouca supervisão jurídica dos atos do povo, convergem para a liberdade de expressão e a inexistência de sanções que obriguem o adequamento do conteúdo a ser proferido, a exemplo do “politicamente correto” nos Estados Unidos. Apesar de não haver dúvidas a respeito da necessidade da liberdade de expressão, é possível adequar o pensamento social da população, sem qualquer prejuízo ao raciocínio crítico, por meio de incentivo educativo. A solução consiste em combater o discurso de ódio, ao invés de temê-lo.

Com relação à ineficiência da polícia, que leva a população a tomar suas próprias medidas contra criminosos, é indiscutível a falta que a segurança social faz a todos. Afinal, a partir do momento que não é seguro sair de casa e andar pelo próprio bairro cria-se um sentimento de indignação, até porque se paga impostos para haver a garantia de harmonia social, seja onde estiver. No entanto, não cabe ao povo fazer justiça, cabe aos cidadãos cobrar dos representantes, que eles elegeram, por melhorias até que se alcance a eficiência necessária, ou seja, o bem-estar social pleno. Quanto àqueles que se intitulam “justiceiros”,

nada mais são do que criminosos, assim como os que combatem, em vista de que ambos agem de forma ilegal. Logo, a tentativa de se fazer “justiça com as próprias mãos” trata-se de uma perpetuação da criminalização que tanto se combate, nesse sentido, há um total retrocesso intelectual e social daqueles que “combatem o crime”. Com isso, a ideia a ser divulgada a todos os brasileiros é a de não combaterem a violência com mais violência, visto que este pensamento apenas estimula a infinitude do problema social.

Concluindo, é possível estabelecer a relação do aumento significativo da ocorrência de casos de autotutela ao discurso de ódio proferido por profissionais do jornalismo, principalmente aqueles que apresentam programas direcionados a reportagens que retratam crimes violentos, infelizmente, cotidianos no Brasil. Assim faz-se fundamental para o cumprimento da ordem confrontar esta ideologia, responsável por fundamentar a violência como única solução para a diminuição da criminalidade. De forma a alcançar êxito, é imprescindível a intervenção do Estado, seja punindo os justiceiros, que assim como os contraventores, desrespeitam a lei, seja respondendo ao discurso de ódio através de propagandas e campanhas que incentivem a harmonia social, possibilitada pela cooperação da população com as autoridades, ao invés da ação extremista.

5. Referências

DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA. Código Penal e sua interpretação: Revista dos Tribunais. São Paulo. ed.8, 2007. p. 1685.

FREITAS, Ana. *Justiça com as próprias mãos: uma realidade cotidiana*. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/explicado/2016/03/15/Justi%C3%A7a-com-as-pr%C3%B3prias-m%C3%A3os-uma-realidade-cotidiana>>. Acesso em: 13 jun. 2016. 19:26:31.

IURINO; RAMALHO. *A justiça com as próprias mãos e sua relação com o direito penal máximo*. Disponível em: <file:///C:/Users/cliente/Downloads/01406298584.pdf>. Acesso em 14 jun. 2016. 22:51:12.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

WITKER, Jorge. *Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador en derecho*. Madrid: Civitas, 1985.

SBT: Comentário Polêmico de Rachel Sherezade é de responsabilidade dela. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/cultura/revista-da-tv/sbt-comentario-polemico-de-rachel-sheherazade-de-responsabilidade-dela-11524549>>. Acesso em: 30/04/2016.

BATISTA, Nilo. *Mídia e sistema penal no capitalismo tardio*. Rio de Janeiro: Revan, 2002.